

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009, A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

A Secretária Municipal de Educação de Morro do Chapéu do Piauí (PI), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joao Costa nº 379, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.593/0001-00, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Sr. João Francisco Santana, CPF nº ***.972.543-** e o Prefeito Municipal, o Sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF nº ***.509.653-**, doravantes denominados CONTRATANTES, e por outro lado a Sra. ELINAGE FERREIRA DA COSTA SILVA, CPF nº ***.984.383-**, residente e domiciliado na localidade PV MORRO VERDE, zona rural deste município, cadastrado no Ministério de Reforma Agrária com CAF nº PI092025.01.004129661CAF, Grupo B, V, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DOS VALORES INDIVIDUAIS E REGISTROS

A CONTRATADA, quando aplicável, e as entidades responsáveis pela articulação do Projeto de Venda deverão manter registro dos valores individuais de venda dos participantes, para fins de comprovação do limite individual e de prestação de contas, observando os fluxos e ferramentas oficiais vigentes à época da execução, no prazo e forma definidos pela regulamentação do PNAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será nas escolas municipais de acordo com a necessidade do município combinado com o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação após

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do mês de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2026**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 7.189,01 (sete mil cento e oitenta e nove reais e um centavo)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
2	ABÓBORA: cor, cheiro, aspecto e sabor próprios, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos;	31	KG	6,89	213,59
3	ACEROLA: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica de 1kg.	43	KG	9,60	412,80
13	CAJU: de boa qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. SEM A CASTANHA. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 1kg.	33	KG	11,00	363,00
19	CORANTE: Embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1kg. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses	100	KG	12,68	1.268,00
21	FARINHA DE MANDIOCA: (farinha seca), extrafina, classe branca. Embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1kg. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses	55	KG	9,52	523,60
23	FEIJÃO VERDE: de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com peso líquido de 1kg.	40	KG	16,00	640,00
27	LARANJA: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho, com aroma, cor e sabor característicos. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	200	KG	6,88	1.376,00
31	MANGA: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho, com aroma, cor e sabor característicos. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas	28	KG	8,50	238,00

	(físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.				
33	MAXIXE: com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Em sacos plásticos atóxicos de 1kg.	18	KG	11,89	214,02
34	MELANCIA: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	400	KG	3,50	1.400,00
37	MILHO VERDE: de 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	300	ESP	1,80	540,00
Valor Global					7.189,01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PNAE.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR PENDÊNCIAS

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA DO CONTRATANTE, MULTA E JUROS

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADA FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de pagamento previsto neste Contrato.

A alegação de atraso em repasse intergovernamental não afasta, por si, a responsabilidade do CONTRATANTE pelo adimplemento, sem prejuízo de eventual reequilíbrio ou negociação formal quando houver fato superveniente relevante devidamente comprovado e juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCONTO OU COBRANÇA DE MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e demais normas aplicáveis ao PNAE, em todos os seus termos, aplicando-se supletivamente onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E CONDIÇÕES SANITÁRIAS

Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar próprios ao consumo e atender às normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, observados os procedimentos de recebimento, aceitabilidade e rejeição previstos nos anexos e na Chamada Pública.

Quando aplicável, o Contrato e o recebimento observarão regras de prazo de validade previstas na legislação vigente, ressalvada a dispensa legal específica para alimentos adquiridos da agricultura familiar e suas organizações, sem prejuízo da obrigatoriedade de adequação sanitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ADITAMENTOS

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do mês de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

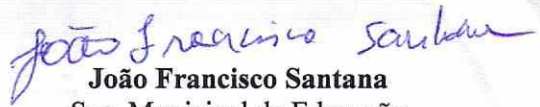
É competente o Foro da Comarca de Esperantina - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Morro do Chapéu do Piauí (PI), 13 de março de 2026.



Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante



João Francisco Santana
Sec. Municipal de Educação
Contratante



ELINAGE FERREIRA DA COSTA SILVA
Agricultor Familiar
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Mauricélia Ferreira Santos CPF 065.464.273-70
2. Andréia Calvalente de Sousa CPF 067779637-16